



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 484/2025 - COMPRASGOV N.º 90484/2025 - SEPLAN

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.115, Jornal OPINIÃO, do dia 26/09/2025 e no Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 188, do dia 02/10/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

NOTIFICAÇÃO:

Em atendimento aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Considerando a intenção em participar do certame do assunto, com o objeto de prestação de serviço terceirizado e continuado de apoio operacional e administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, considerando a Lei 14.973/24, que trata da oneração gradual da folha de pagamento e redução da CPRB, é correto o entendimento que as empresas licitantes deverão elaborar as suas propostas conforme a sua realidade tributária e previdenciária, na data da abertura do pregão, permitindo adição ao contrato da parcela gradual conforme a previsão legal?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEPLAN)

As empresas licitantes deverão elaborar suas propostas considerando, sob sua exclusiva responsabilidade, a realidade tributária e previdenciária a que estiverem submetidas **na data da apresentação da proposta**, observada a legislação vigente, inclusive a Lei nº 14.973/2024 e demais normas aplicáveis à Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) e à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

O edital e o Termo de Referência não impõem regime tributário específico às licitantes, limitando-se a estabelecer a metodologia de composição de custos. Cabe, assim, a cada empresa preencher a planilha com os percentuais efetivamente incidentes sobre a sua folha de pagamento ou receita, conforme o seu enquadramento.

Eventuais alterações supervenientes de tributos ou encargos legais, ocorridas após a data da proposta e que comprovadamente impactem os custos do contrato, poderão ser analisadas pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais pertinentes, inclusive quanto à possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível. Não há, contudo, previsão de ‘adição automática’ de parcelas específicas vinculadas à Lei nº 14.973/2024, devendo qualquer pedido ser formalizado e instruído nos termos da legislação vigente.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

É correto o entendimento que os custos com diárias e passagens aéreas deverão apenas compor o valor da proposta, onde não serão alterados assim como não farão parte da disputa?

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEPLAN)

Conforme disposto no Termo de Referência, os valores referentes a diárias e passagens aéreas têm natureza indenizatória e serão objeto de ressarcimento à contratada, quando houver deslocamentos autorizados pela Administração, nas condições e com a comprovação documental ali estabelecidas.

O mesmo Termo de Referência define que o item ‘DIÁRIA’ não é objeto de disputa no certame e que o valor estimado de passagens aéreas, ‘assim como o de diárias, não será objeto de disputa, devendo constar nas propostas com base no valor fixado’ naquele instrumento. Desse modo, tais valores devem apenas integrar a proposta, de forma alinhada aos quantitativos e valores unitários indicados no TR, sem sofrer redução na etapa de lances.

A disputa entre as licitantes recairá exclusivamente sobre a parcela competitiva da proposta, correspondente aos custos de mão de obra e demais componentes variáveis, nos termos do edital, permanecendo fixos, para fins de formulação das propostas, os valores de diárias e passagens previstos no Termo de Referência.

Respondido por:

ALAF T N BARROS

Chefe da Divisão de Aquisições - DIVA

Portaria SEPLAN nº124, de 18 de julho de 2025

2.2. NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **27/11/2025 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 21 de novembro de 2025.

Joelson Queiroz Souza Amorim



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON QUEIROZ SOUZA AMORIM, Pregoeiro(a)**, em 21/11/2025, às 08:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018342049** e o código CRC **115D4342**.